



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

FLS.

PA 2017-0.128.938-1

# **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

## **TIPO MENOR PREÇO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017 – 0.128.938-1**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA À COHAB-SP, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO, AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, ANÁLISE E PROPOSTA DE MODELAGEM PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADES COMERCIAIS (LOJAS, SALAS E NÚCLEOS COMERCIAIS), NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.**

---

**DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**  
*até a data e horário previstos para a sessão de abertura.*

## **SESSÃO DE ABERTURA:**

**22 DE FEVEREIRO 2018 – 10:30 horas.**

### **LOCAL:**

**Rua Líbero Badaró nº 504 – 12º andar – sala 122 - São Paulo - Capital,  
perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL.**

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ÍNDICE

QUADRO RESUMO	3
1. DO PREÂMBULO	5
2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES/ DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS	5
3. DO OBJETO	5
4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	5
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
6. DAS INFORMAÇÕES	6
7. DO VALOR ESTIMADO/ORÇAMENTO	7
8. DOS RECURSOS FINANCEIROS	7
9. DO REGIME DE EXECUÇÃO	7
10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO	7
11. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CREDENCIAMENTO	7
12. DA GARANTIA	8
13. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS	9
14. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO	10
15. DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL	11
16. DO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO	12
17. DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS	15
18. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	17
19. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	18
20. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	19
21. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO	20
22. DA IMPUGNAÇÃO/DOS RECURSOS	20
23. DA CONTRATAÇÃO	20
24. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	21
25. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	21
26. DOS PREÇOS/DO REAJUSTE	21
27. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO	21
28. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA	22
29. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP	22
30. DAS PENALIDADES	22
31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22
32. DOS ANEXOS	24
ANEXO 1 - MINUTA DE CONTRATO	25
ANEXO 2 - MODELO – PROPOSTA COMERCIAL	36
ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS	37
ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	38
ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO	39
ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR	40
ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	41
ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP	42
ANEXO 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO - DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO	43
ANEXO 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO – RELAÇÃO NOMINAL DE EQUIPE TÉCNICA	44
ANEXO 11 - TERMO DE REFERÊNCIA	45
ANEXO 12 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	54
ANEXO 13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO	55

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

<b>QUADRO RESUMO</b>				
<b>TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018</b>				
<b>PA Nº 2017-0.128.938-1</b>				
<b>1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA À COHAB-SP, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO, AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, ANÁLISE E PROPOSTA DE MODELAGEM PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADES COMERCIAIS (LOJAS, SALAS E NÚCLEOS COMERCIAIS), NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.</b>				
<b>2. ABERTURA da SESSÃO: 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – às 10:30 horas.</b>				
<b>3. ENTREGA DOS ENVELOPES:</b> até a data e horários previstos para a sessão de abertura.				
<b>4. Local para entrega dos envelopes e abertura da sessão:</b> COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122 – São Paulo – SP.				
<b>5. Empresas não cadastradas:</b> atender às condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do item 5 deste Edital.				
<b>6. Orçamento: R\$ 317.313,33</b> (trezentos e dezessete mil, trezentos e treze reais e trinta e três centavos).				
<b>7. Tipo: Menor Preço Total.</b>				
<b>8. Dotação Orçamentária:</b> - Órgão: 83.00 - Unidade: 83.10 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática 16.122.3024.2.611 – Administração de Carteira Imobiliária - Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 09 – Recurso Próprio da Empresa Dependente - Nota de Reserva nº 66 – Emissão: 30/01/2018				
<b>9. Regime de execução:</b> execução indireta de empreitada por preço <b>GLOBAL</b> .				
<b>10. Prazo de execução:</b> 4 meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.				
<b>11. Ordem de início dos serviços:</b> no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de assinatura do contrato.				
<b>12. Local de execução dos serviços:</b> Unidades comerciais de propriedade da Cohab-SP, dentre salas e lojas, inseridas ou não em núcleos comerciais, concentradas nos seguintes Empreendimentos Habitacionais: <b>12.1.</b> Conjunto Habitacional Itaquera II/III – José Bonifácio; <b>12.2.</b> Conjunto Habitacional Jardim Sapopemba – Teotônio Vilela; <b>12.3.</b> Conjunto Habitacional Cidade Tiradentes - Santa Etelvina, IIIA, IVA, VA, I/VIA e VII. <b>12.4.</b> Conjunto Habitacional Jardim São Paulo II-B – Presidente Juscelino; <b>12.5.</b> Conjunto Habitacional Elisio Teixeira Leite – Brigadeiro Eduardo Gomes; <b>12.6.</b> Conjunto Habitacional Jardim São Paulo I – Presidente Juscelino; <b>12.7.</b> Conjunto Habitacional Itaquera IB – Padre Manoel da Nóbrega; <b>12.8.</b> Conjunto Habitacional Itaquera IC – Padre Manoel de Paiva; <b>12.9.</b> Conjunto Habitacional Barro Branco I – Castro Alves; <b>12.10.</b> Conjunto Habitacional Guaianases – Prestes Maia; <b>12.11.</b> Conjunto Habitacional Sapopemba – Mascarenhas de Moraes; <b>12.12.</b> Conjunto Habitacional Itaquera IA - José de Anchieta; <b>12.13.</b> Conjunto Habitacional Itapevi - Presidente Tancredo Neves; <b>12.14.</b> Conjunto Habitacional Carapicuíba – Presidente Castelo Branco.				
<b>13. Garantia para Licitar: R\$ 3.173,13</b> (três mil cento e setenta e três reais e treze centavos), até 30 minutos antes da data e horários previstos para a sessão de abertura, nos termos do Edital.				
<b>14. Capital Social: R\$31.730,00</b> (trinta e um mil e setecentos e trinta reais).				
<b>15. Critério de julgamento:</b> Menor Preço <b>GLOBAL</b>				
<b>16. Reajuste:</b> Não haverá reajustes, considerando o prazo de execução inferior a doze meses.				
<b>17.</b> Os pagamentos relativos à prestação de serviços serão realizados em até 30(trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.				
<b>Cronograma de desembolso financeiro - (percentual do valor contratado)</b>				
<b>ETAPAS</b>	<b>PRAZO DA EXECUÇÃO</b>	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
<b>ETAPA 1</b>	Percentual do Contratado	30%	-	-
<b>ETAPA 2</b>	Percentual do Contratado	-	30%	-
<b>ETAPA 3</b>	Percentual do Contratado	-	-	40%
<b>18. Penalidades:</b>				
<b>18.1.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;				



FLS.

PA 2017-0.128.938-1

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

<p><b>18.2.</b> Advertência.</p> <p><b>18.3.</b> Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;</p> <p><b>18.4.</b> Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução parcial.</p> <p><b>18.5.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução total.</p>
<p><b>19. Informações/Esclarecimentos:</b> das 9h às 16h30. - até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura: Poderão ser protocolados na <b>COPEL</b> - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar - sala 122 – Centro - São Paulo-SP, ou por meio eletrônico através do e-mail: <a href="mailto:copel@cohab.sp.gov.br">copel@cohab.sp.gov.br</a>.</p>
<p><b>20. Observação:</b> As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.</p>

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 1. DO PREÂMBULO

---

- 1.1.** A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, com sede na Rua São Bento nº 405 – 12º andar ao 14º andar – Centro - São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário e local assinalados no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO**, para a prestação de serviços referida no **item 3** do Edital - **DO OBJETO**.
- 1.2.** Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da **Lei Federal nº 8.666/93 atualizada**, da **Lei Municipal nº 13.278/02**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 44.279/03**, com as alterações introduzidas pela **Lei Municipal nº 14.145/06**, do **Decreto Municipal nº 52.689/11**, do **Decreto Municipal nº 52.696/11**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal nº 56.003/15**, da **Lei Complementar Federal nº 123/06**, da **Lei Complementar Federal nº 147/14**, do **Decreto Municipal nº 56.475/15**, e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.3.** O CD-R contendo o Edital e seus anexos técnicos deverá ser retirado na **COPEL**, no endereço apresentado no **item 4** do **Quadro Resumo** deste Edital, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.
- 1.3.1.** O Edital ainda poderá ser consultado por meio do site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, sem prejuízo da retirada do material completo em CD-R no endereço acima.

### 2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES/ DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS

---

- 2.1.** O **Envelope nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL** e o **Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues atendendo ao disposto nos **itens 3 e 4** do **Quadro Resumo** deste Edital.
- 2.2.** A **SESSÃO DE ABERTURA** dos trabalhos será realizada na sala de licitação da **COPEL**, na data, horário e local estabelecidos nos **itens 2 e 4** do **Quadro Resumo**.

### 3. DO OBJETO

---

- 3.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica à COHAB-SP, com vistas à realização de caracterização, avaliação imobiliária, análise e proposta de modelagem para alienação de unidades comerciais (lojas, salas e núcleos comerciais), nos termos das especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 11** deste Edital.

### 4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

- 4.1.** Os serviços ora licitados serão executados nos locais indicados no **item 12** do **Quadro Resumo** deste Edital.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

- 5.1.** Poderão participar da presente licitação:

- 5.1.1.** As empresas **CADASTRADAS** em órgão da Administração Pública, na categoria correspondente, pertinente e compatível com os serviços licitados.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**5.1.2.** As empresas **NÃO CADASTRADAS** perante órgão da Administração Pública, atendidas as disposições do parágrafo 2º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 atualizada.

**5.1.2.1.** As empresas **NÃO CADASTRADAS** deverão apresentar os documentos constantes do **artigo 27 a 31 da Lei 8.666/93**, relacionados no **item 17 deste Edital**, até às 17 horas do 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, no endereço indicado no **item 4 do Quadro Resumo**.

**5.1.2.2.** Os documentos das licitantes não cadastradas entregues na forma do **subitem 5.1.2.1** deverão estar acondicionados em **envelope lacrado**, opaco e indevassável, em consonância com as disposições do **item 14** deste Edital.

**5.2.** As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital.

**5.3.** Será **vedada a participação** de empresas:

**5.3.1.** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

**5.3.2.** Sob processo de concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.

**5.3.3.** Sob processo de liquidação judicial ou extrajudicial.

**5.3.4.** Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Direta ou Indireta.

**5.3.5.** Reunidas em consórcio.

**5.3.6.** Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**5.4.** Na hipótese de participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 49 **da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15**.

**5.5.** As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.

**5.6.** Os participantes deverão utilizar os elementos e informações técnicas que integram o **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 11** do presente edital.

## **6. DAS INFORMAÇÕES**

---

**6.1.** Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, apresentado nos termos do **item 19 do Quadro Resumo** deste Edital.

**6.2.** Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada a comunicação personalizada.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 6.3. Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.
- 6.4. Os interessados poderão acessar o DOC por meio dos endereços eletrônicos [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br) e [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br) ou adquiri-lo junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP - Rua da Mooca, 1921 - São Paulo.

### **7. DO VALOR ESTIMADO/ORÇAMENTO**

---

- 7.1. O valor de referência estimado para o objeto desta licitação, nos termos do **item 08 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 11**, apresenta-se no **item 6 do Quadro Resumo** deste Edital consoante planilha constante do **ANEXO 12**.
- 7.2. Nos termos da legislação vigente, o tipo de licitação está previsto no **item 7 do Quadro Resumo** deste Edital.

### **8. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

- 8.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços com recursos provenientes da **Dotação Orçamentária** descrita no **item 8 do Quadro Resumo** deste Edital.

### **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

---

- 9.1. Os serviços decorrentes deste certame obedecerão ao regime de execução indicado no **item 9 do Quadro Resumo** deste Edital.
- 9.2. Os serviços serão realizados em etapas conforme estabelecido nos itens 2 a 4 do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 11** deste edital.

### **10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO**

---

- 10.1. O prazo total de execução dos serviços decorrentes desta licitação será o estabelecido no **item 10 do Quadro Resumo**, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços - O.I.S.- pela **Diretoria de Patrimônio** da **COHAB-SP**, nos termos do **item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 11**.
- 10.2. A **Diretoria de Patrimônio** da **COHAB-SP** convocará a empresa vencedora para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., no prazo indicado no **item 11 do Quadro Resumo** deste Edital.
- 10.3. A emissão da Ordem de Início dos Serviços - O.I.S. será feita nos termos do **item 5.1 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 11**.

### **11. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CREDENCIAMENTO**

---

- 11.1. Na sessão de abertura deste certame serão apresentados à **COPEL** os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das licitantes.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 11.2.** Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Contrato ou Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.
- 11.3.** Na hipótese de a licitante não estar representada nos termos do **subitem 11.2**, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.
- 11.3.1.** A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, devendo ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos.
- 11.3.2.** A falta da procuração não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar em nome da licitante.
- 11.4.** Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pela **COPEL** e colocados à disposição das demais licitantes. Após, serão retidos pela **COPEL** para juntada ao respectivo processo de licitação.
- 11.5.** Não será permitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma licitante.

## **12. DA GARANTIA**

---

- 12.1.** Deverá ser prestada garantia para a presente licitação, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 (Dinheiro, Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária), cuja opção ficará a critério da licitante.
- 12.2.** A garantia será depositada na Tesouraria da **COHAB-SP**, de acordo com as instruções da Gerência de Administração Financeira – **GAFIN** – **Rua Líbero Badaró nº 504, 13º andar, sala 133-A, no horário das 10h às 15h30.**
- 12.3.** A garantia para licitar será de **1% (um por cento)** sobre o valor estimado dos serviços, devendo ser recolhida conforme valor e prazo apresentados no **item 13 do Quadro Resumo**, mediante guia de recolhimento expedida pela **COPEL**, no endereço assinalado no **item 4 do Quadro Resumo** deste Edital.
- 12.4.** A **garantia para contratar** será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, complementada, se necessário, nos termos do parágrafo segundo, artigo 48, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 atualizada.
- 12.5.** Em caso de apresentação de fiança bancária, da carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 12.6.** A licitante deverá manter válida a garantia (quando não for prestada em dinheiro ou títulos da dívida pública) durante todo o prazo de vigência do contrato, nele considerado, além do prazo de execução dos serviços, também o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **COHAB-SP**, sem prejuízo de serem aplicadas as demais penalidades previstas no contrato e na lei.
- 12.7.** A garantia para licitar da(s) licitante(s) inabilitada(s)/desclassificada(s) será restituída mediante solicitação, feita por escrito à **COPEL**, junto com a cópia do recibo de recolhimento da garantia, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após julgamento dos recursos eventualmente interpostos, inclusive judiciais.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.7.1.** Caso transcorra o prazo para interposição de recursos sem que a(s) licitante(s) inabilitada(s)/desclassificada(s) manifeste(m) interesse em recorrer, poderá ser feita a solicitação para devolução da garantia para licitar ao final do referido prazo legal.
- 12.8.** A garantia para licitar, da(s) licitante(s) considerada(s) habilitada(s)/classificada(s), não vencedora(s), será restituída após a assinatura do instrumento contratual desta licitação, mediante solicitação, feita por escrito à **COPEL**, juntamente com a cópia do recibo de recolhimento da garantia.
- 12.9.** Caso a(s) licitante(s) não manifeste(m) interesse por escrito, nos termos dos **subitens 12.7 e 12.8** deste Edital, na restituição da garantia oferecida para licitar, apresentada nas modalidades seguro garantia ou carta de fiança, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato de contrato derivado deste certame, a **Gerência de Administração Financeira – GAFIN – da COHAB-SP** fará a devolução destes documentos diretamente ao seu emissor.
- 12.10.** Na assinatura do contrato, a vencedora do certame deverá depositar a totalidade da garantia prevista no **subitem 12.4** ou a diferença, considerado o depósito inicial.
- 12.10.1.** Na hipótese de garantia contratual independente, a devolução da garantia inicial se dará somente após a assinatura do contrato.
- 12.10.2.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.11.** A licitante que não prestar a garantia exigida para a assinatura do contrato, ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que for convocada pela **COHAB-SP**, por escrito, perderá o direito à restituição da garantia para licitar, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital e em lei.
- 12.12.** Não será permitida a prestação de garantia em títulos gravados com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

### **13. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

---

- 13.1.** Ao participar desta licitação, as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15.
- 13.2.** Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá apresentar, **em separado, no ato da entrega dos envelopes:**
- 13.2.1. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa,** nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal e por seu contador ou técnico em contabilidade, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.
- 13.2.2. Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.**
- 13.3.** A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

sociedades cooperativa, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, bem como com as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

- 13.4.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 13.5.** As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida no edital para efeito de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, tendo a licitante atendido aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, aplicando-se as disposições dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15 previstas para regularização da documentação fiscal.

### **14. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO**

---

- 14.1.** Os **Envelopes** apresentados pelas empresas participantes nos termos do **item 2** deste Edital deverão ser opacos, indevassáveis, impedindo a identificação do seu conteúdo, lacrados e subscritos com os seguintes dados:

**14.1.1. Endereçamento:**

- Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – **COHAB-SP**
- Comissão Permanente de Licitação – **COPEL**
- **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.128.938-1**

**14.1.2. Número dos Envelopes e referência ao conteúdo:**

- **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL**
- **ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO**

**14.1.3. Identificação:**

- Firma Individual ou Razão Social ou Denominação Social e endereço completo da licitante.

- 14.2. Os documentos apresentados neste certame deverão:**

- 14.2.1.** Estar com o **PRAZO DE VALIDADE** em vigor.

- 14.2.1.1.** Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, **exceto para a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, cujo prazo deverá estar em conformidade com o **subitem 17.1.3.3.** deste Edital.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 14.2.2.** Ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.
- 14.2.3.** Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.
- 14.2.4.** Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).
- 14.2.5.** Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem sequencial, **PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM PASTAS COM DOIS FUROS**, de acordo com as prescrições deste Edital.
- 14.3.** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.
- 14.4.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 14.5.** As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

### **15. DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

---

**15.1. O Envelope nº 1** deverá conter:

**15.1.1. PROPOSTA COMERCIAL** impressa em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, em via única, contendo a identificação, o endereço completo, a inscrição no CNPJ, datada e assinada pelo representante legal da empresa, com identificação clara de seu subscritor, obedecido o modelo **Anexo 2** deste Edital.

**15.1.2. A Proposta Comercial** deverá:

**15.1.2.1.** Indicar o valor total proposto para execução dos serviços descritos neste Edital e seus Anexos, consideradas as características e o prazo de execução do objeto, nele contidas todas as despesas que incidirem sobre os preços.

**15.1.2.2.** O valor da proposta deverá ser especificado, subdividido por cada uma das etapas constantes no **item 2.1 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 11**, obedecido o modelo **Anexo 2** deste Edital.

**15.1.2.3.** Ser apresentada acompanhada da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo **Anexo 4** deste Edital.

**15.1.2.4.** Ter prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Na hipótese de dilação do prazo da Proposta Comercial, por

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

solicitação da **COHAB-SP** e mediante a concordância expressa da licitante, deverão ser mantidas as condições propostas, em especial o preço.

**15.1.2.4.1.** Antes de expirar o período de validade original da Proposta Comercial, a **COHAB-SP** poderá solicitar que a licitante estenda este período de vigência por um prazo de mais 60 (sessenta) dias. A solicitação e as correspondentes respostas deverão ser por escrito, sem que isto implique em alteração na proposta comercial apresentada.

**15.1.2.5.** Ser elaborada levando em consideração todas as instruções, condições, quadros, documentos padrão, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus Anexos, incluindo no preço proposto todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

**15.1.3.** Para fins de referência, o custo estimado pela **COHAB-SP** para execução dos serviços objeto da presente licitação, tem como base os valores vigentes no mês mencionado na **Planilha Orçamentária da COHAB-SP – Anexo 12** deste Edital.

**15.1.4.** A data base econômica da proposta será a do mês de sua apresentação, independentemente de sua omissão ou de qualquer outra data aposta na planilha da licitante.

**15.1.5.** O preço ofertado constitui a única e completa remuneração dos serviços licitados e deve incluir toda e qualquer despesa necessária à concretização do objeto.

**15.1.6.** Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios, inexecutáveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação hábil, ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referir a material e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais haja renúncia de parcela ou totalidade da remuneração.

**15.1.7.** A **COPEL** poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes mais informações sobre a composição dos preços ou outros esclarecimentos que julgar necessário, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os preços que compõem a proposta são compatíveis com os de mercado e com o objeto licitado.

## **16. DO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**

---

**16.1. O Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO** – deverá ser composto pelos seguintes documentos:

**16.1.1. Certificado de Registro Cadastral** na categoria correspondente, condizente e compatível com o objeto desta licitação, expedido para as empresas **CADASTRADAS** por órgão da Administração Pública. A comprovação dar-se-á por meio da apresentação de cópia reprográfica devidamente autenticada, no prazo de validade do certificado e de cada documento nele mencionado.

**16.1.1.1.** O **Certificado de Registro Cadastral** deverá **mencionar, expressamente**, os documentos exigidos no artigo 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 que ele substitui. Todos os documentos devem estar dentro do seu prazo de validade. Na ausência de um ou mais documentos exigidos, ou se estiver(em) vencido(s), deverá(ão) ser anexado(s) ao Certificado de Registro Cadastral o documento válido e/ou a(s) cópia(s) reprográfica(s) autenticada(s) do(s) referido(s) documento(s), conforme o caso.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**16.1.2. Protocolo de entrega** emitido pela COHAB-SP para as empresas **NÃO CADASTRADAS**, relativo à **apresentação dos documentos relacionados no item 17** deste Edital, em atendimento aos artigos 22, §§2º, 9º e 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, na forma prescrita no **item 5** deste Edital.

### **16.1.3. Declarações:**

**16.1.3.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação** e aceitação das condições do Edital e seus anexos, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo **Anexo 5** deste Edital.

**16.1.3.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo **Anexo 6** deste Edital.

**16.1.3.3. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo **Anexo 7** deste Edital.

**16.1.3.4. Declaração de que dispõe de instalações**, de aparelhamento e de pessoal técnico de nível superior, adequados e disponíveis, para a realização do objeto do certame, nos termos do **Anexo 9** deste Edital.

**16.1.3.5. Relação nominal da equipe técnica** mantida pela licitante, devidamente assinada pelo representante legal, em regime permanente, com as respectivas qualificações profissionais, que deverão possuir habilitação compatível com os serviços correspondentes ao objeto da licitação, nos termos do **Anexo 10** deste Edital.

### **16.1.4. Qualificação Técnica**

**16.1.4.1.** Para a demonstração de sua qualificação técnica a licitante apresentará através de **DOCUMENTAÇÃO** que sua equipe é composta, no mínimo, com os Técnicos elencados no **item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 11**, acompanhada:

**16.1.4.1.1.** de **DECLARAÇÃO** de cada membro da equipe da Licitante que atuará na execução do contrato **declarando que faz parte da equipe técnica da contratada.**

**16.1.4.1.2.** dos **CURRÍCULOS DOS PROFISSIONAIS** que efetivamente atuarão no contrato onde se comprove a experiência dos membros da equipe da Licitante, composta por profissionais de nível superior.

**16.1.4.1.3.** de **ATESTADOS E/OU CERTIDÕES** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, comprovando que os profissionais indicados executaram ou estão executando de modo satisfatório, junto à Declarante, **serviços como empregado, sócio, diretor, consultor ou outra forma de prestação de serviços em projetos/atividades de natureza correlata àquelas do objeto da contratação em pauta, ressaltando a qualidade do serviço prestado e o período dedicado às atividades.**

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.1.4.2.** A qualificação técnica da Licitante ainda será comprovada mediante a apresentação de **DECLARAÇÃO**, sob as penas da Lei, de que possui capacidade técnica e estrutura para realizar as atividades objeto da presente licitação, juntamente com **DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) (Atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado ou equivalentes em nome da Licitante) que demonstre(m) a execução de trabalhos similares ao objeto, qual seja, prestação de serviço de consultoria relativa a modelagem de alienação por meio de venda de imóveis de terceiros, e que envolveram, cumulativamente, o valor patrimonial equivalente a pelo menos **R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais)**, montante este que corresponde a **40% (quarenta por cento) do valor patrimonial** estimado das unidades comerciais objeto do presente estudo/modelagem.
- 16.1.4.2.1.** Para efeito de habilitação, a comprovação de que trata o subitem 16.1.4.2. (acima), **deverá ser composta de pelo menos 5 trabalhos similares e distintos e em diferentes localidades/regiões**, envolvendo, individualmente, quantidades não inferiores a 20 (vinte) unidades patrimoniais.
- 16.1.4.3.** O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) e/ou documentos equivalentes deverá(ão) ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados, contendo a identificação completa do órgão e do representante(s) que o(s) subscreve(m).
- 16.1.4.4.** As avaliações dos imóveis, nos termos do **item 2.1.1. - Etapa 1, subitem 2.1.1.3.3 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 11 deste edital**, deverão ter comprovação por meio de Acervo Técnico de Profissional /Empresa com experiência em avaliação de imóveis comerciais.
- 16.1.4.5.** Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.
- 16.1.4.6.** Os documentos citados nos subitens 16.1.4.4. e 16.1.4.5., quando de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 16.1.4.7.** Os atestados solicitados deverão conter:
- 16.1.4.7.1.** A razão social e demais dados de identificação da pessoa jurídica emitente;
  - 16.1.4.7.2.** O endereço completo da emitente;
  - 16.1.4.7.3.** Os meios de comunicação, tais como: telefone, fax, e-mail e telefone celular;
  - 16.1.4.7.4.** O período de vigência do projeto e do contrato, firmado com a Licitante;
  - 16.1.4.7.5.** Um breve resumo do escopo dos serviços realizados pela Licitante para a emitente;
  - 16.1.4.7.6.** O número de funcionários abrangidos pelo projeto;
  - 16.1.4.7.7.** Local, data, identificação do emitente e assinatura.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**16.1.4.8.** Atestados emitidos pela mesma pessoa jurídica serão considerados como um só atestado, salvo se constituírem projetos de natureza diferente.

**16.1.4.9.** Serão desconsiderados os documentos que contiverem omissões ou estiverem incompletos.

**16.1.5.** Prova do **recolhimento da garantia para licitar** junto à Tesouraria da **COHAB-SP**, nos termos dos **subitem 12.3.** deste edital.

### **17. DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS**

---

**17.1.** As licitantes **não cadastradas** por órgão da Administração Pública, na categoria correspondente, condizente e compatível com o objeto do presente Edital, poderão participar deste certame, nos termos do artigo 22, §§2º e 9º da Lei nº 8.666/93, desde que apresentem os documentos relacionados nos artigos 27 a 31 do mesmo diploma legal, no prazo estabelecido no **subitem 5.1.2.1 deste Edital**, conforme segue:

**17.1.1. Habilitação Jurídica - Além dos documentos que constam dos subitens 16.1.2 e 16.1.3 retro, deverão apresentar também:**

**17.1.1.1.** Registro empresarial, no caso de empresa individual.

**17.1.1.2.** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante, ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**17.1.1.3.** No caso de sociedade simples, prova de inscrição do Contrato Social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede e da diretoria em exercício, se for o caso.

**17.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira com atividade no País, bem como o registro e a autorização - quando a atividade assim o exigir - para o regular funcionamento, expedido(s) pelos Órgãos(s) competente(s).

**17.1.2.** Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista.

**17.1.2.1.** Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.

**17.1.2.2.** Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**17.1.2.3.** Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia - CRF.

**17.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

**17.1.2.5.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, e das contribuições junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da sede da licitante, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 17.1.2.6.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, da seguinte forma:
- 17.1.2.6.1.** Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa.
  - 17.1.2.6.2.** Certidão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos não inscritos, juntamente com a certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de débitos inscritos.
  - 17.1.2.6.3.** Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.
- 17.1.2.7.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.
- 17.1.2.7.1.** Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
  - 17.1.2.7.2.** A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá **apresentar declaração**, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, **do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo **Anexo 8** deste Edital.
- 17.1.2.8.** A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:
- 17.1.2.9.** Certidão Positiva com efeito de negativa.
- 17.1.2.9.1.** Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

### 17.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 17.1.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 17.1.3.1.1.** Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (balanço mensal) e demonstrações contábeis relativas ao período do seu funcionamento.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**17.1.3.1.2.** A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do exercício social, será feita com a aplicação dos seguintes índices:

**a. Índice de Liquidez Geral:**

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ANC (RLP)}}{\text{PC} + \text{PNC}} \geq 1,0 \text{ (maior ou igual a um)}$$

Onde:

**AC** = Ativo Circulante

**ANC (RLP)** = Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo)

**PC** = Passivo Circulante

**PNC** = Passivo Não Circulante

**17.1.3.2.** Prova de Capital Social correspondente, no mínimo, ao valor indicado no **item 14** do **Quadro Resumo** deste Edital, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária, ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Simples, até a data de abertura do certame. Será levado em consideração para análise o capital social registrado até o mês de apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

**17.1.3.3.** Certidão Negativa de Pedido de Falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**17.1.3.3.1.** No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

**17.1.3.3.2.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a(s) certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

**17.1.4.** Prova do **recolhimento da garantia** para licitar junto à Tesouraria da **COHAB-SP**, nos termos do **subitem 12.3**, deste edital.

**17.1.5.** Apresentar todos os documentos referentes à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** citados no **item 16.1.4.**, deste Edital.

## **18. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**18.1.** Os envelopes deverão ser protocolados na COPEL, conforme disposições do **item 2** do presente Edital, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos.

**18.2.** Na sessão de abertura do certame, a Comissão de Licitação comunicará aos presentes quais licitantes poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, **com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15**, conforme disposições do **item 13** deste Edital.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 18.3. Na sessão pública citada no **item 2.2** do Edital, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos **Envelopes nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL**, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes que o desejarem.
- 18.4. Os **Envelopes nº 2 – HABILITAÇÃO** - também serão rubricados por todos os presentes e pela Comissão, que os manterá em envelope lacrado, até a data da abertura.
- 18.5. A Comissão de Licitação examinará, julgará e classificará as Propostas apresentadas de acordo com os critérios estabelecidos no **item 19** deste Edital.
- 18.6. Os documentos destinados à habilitação serão examinados pela Comissão de Licitação de acordo com as disposições do **item 20** do presente Edital.
- 18.7. A **COHAB-SP** se reserva o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas pelas licitantes atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.
- 18.8. A **COPEL** poderá divulgar o resultado das análises na sessão pública de abertura das propostas comerciais ou dos documentos de habilitação, ou ainda, sendo inviável essa hipótese, suspender os trabalhos para análise da documentação, comunicando o resultado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.
- 18.8.1. Na hipótese de julgamento em sessão pública, e havendo renúncia expressa de todas as licitantes quanto à interposição de recurso relacionado com a fase de classificação, poderão ser abertos, na mesma sessão, os **Envelopes nº 2 - HABILITAÇÃO** - das licitantes classificadas **até os três primeiros lugares**.
- 18.9. Na inexistência de renúncia ao direito de recorrer, decorrido o prazo recursal contra o julgamento da classificação e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a **COPEL** designará local, dia e hora, para a realização da sessão pública de abertura dos **Envelopes nº 2 - HABILITAÇÃO** das licitantes classificadas **até os três primeiros lugares** e devolução dos envelopes, devidamente lacrados, pertencentes às empresas desclassificadas no presente certame.
- 18.10. De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão obrigatoriamente todas as manifestações e respectivos esclarecimentos, devendo ser assinada pelos membros da **COPEL** e pelos representantes legais presentes.

### **19. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

---

- 19.1. O julgamento obedecerá ao critério estabelecido no **item 15** do **Quadro Resumo** deste Edital, atendidas as especificações desta **TOMADA DE PREÇOS**.
- 19.2. Para a classificação das Propostas Comerciais, na ocorrência de participação no certame de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas, deverão ser observadas as disposições do **item 13** deste Edital.
- 19.3. A **COPEL** examinará as Propostas apresentadas quanto à conformidade e compatibilidade com os requisitos e especificações do presente Edital.
- 19.4. Serão **desclassificadas**:
- 19.4.1. As propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 19.4.2.** As propostas incompletas, que não considerarem a totalidade dos serviços necessários à execução do objeto da presente licitação e/ou deixar de apresentar qualquer documento exigido.
- 19.4.3.** As propostas que apresentarem preços excessivos, assim considerados os valores superiores aos totais constantes no **cronograma físico-financeiro – Anexo 13 (Anexos Técnicos)** deste Edital, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, letras a e b e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- 19.5.** Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas, a **COHAB-SP** poderá fixar às licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que deram causa à desclassificação, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 19.6.** As propostas apresentadas em conformidade serão **classificadas** em ordem crescente de **MENOR PREÇO TOTAL** ofertado, nos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do art. 45, da Lei 8.666/93, observados os critérios estabelecidos **no item 13** deste Edital, na hipótese de participação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas.
- 19.7.** No caso de empate, a classificação se dará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, nos termos do parágrafo 2º, do art. 45, da Lei 8.666/93.
- 19.8.** No caso de empate, decorrente da participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, observar-se-ão as disposições do artigo 19, parágrafo 1º do Decreto Municipal nº 56.475/15.
- 19.9.** O resultado da classificação será comunicado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, com abertura do respectivo prazo legal.

## **20. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

- 20.1.** Abertos os **Envelopes n.º 2 - HABILITAÇÃO** das licitantes **classificadas até os três primeiros lugares**, a **COPEL** procederá à habilitação ou inabilitação dessas empresas, nos termos da documentação apresentada no **item 16**, bem como **item 17**, quando for o caso, do presente Edital.
- 20.2.** Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, ou que apresentem qualquer documento fora de seu prazo de validade, ou, ainda, que não preencherem qualquer de seus requisitos.
- 20.3.** A **COPEL**, quando for o caso, procederá à abertura e apreciação da documentação relativa à **HABILITAÇÃO** de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados, sempre em sessão pública.
- 20.4.** Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a **COHAB-SP** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios que deram causa à inabilitação, no termos do artigo 48, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.
- 20.5.** Será **DECLARADA VENCEDORA** do certame a licitante **CLASSIFICADA e HABILITADA**, com a proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** ofertado para execução dos serviços objeto deste certame, observados os critérios relativos à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que for habilitada com a proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** ofertado para execução dos serviços objeto deste certame, observados os critérios relativos à participação de

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos do **item 13** deste Edital.

### **21. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

---

**21.1.** Decorrido o prazo recursal contra o julgamento proferido e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a **COPEL** encaminhará o processo à Autoridade Superior para a **HOMOLOGAÇÃO** e a **ADJUDICAÇÃO** deste procedimento licitatório.

### **22. DA IMPUGNAÇÃO/DOS RECURSOS**

---

**22.1.** O presente Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

**22.2.** As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.

**22.3.** As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade, protocolados na **COPEL**, no endereço indicado no **item 19** do **Quadro Resumo** do presente Edital, no horário das 9h às 16h30, em estrita observância ao respectivo prazo legal.

**22.4.** As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da **COPEL** para análise e, se for o caso, reconsideração da decisão que deu origem a irrisignação da licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, a **COPEL** encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

**22.5.** As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

**22.5.1.** A divulgação no DOC poderá ser dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes todos os responsáveis legais das licitantes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**22.6.** A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

### **23. DA CONTRATAÇÃO**

---

**23.1.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, **no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**.

**23.1.1.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – **diretor, sócio ou procurador** – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade etc.).

**23.2.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá, ainda, substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

23.3. Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no **CADIN** – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.

23.3.1. No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006.

23.4. Caso a licitante vencedora deste certame esteja sediada em outro Estado deverá providenciar, até a assinatura do Contrato, o visto do **CREA-SP**, 6ª Região, na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

23.5. Se a licitante vencedora não comparecer para assinar ou não aceitar o instrumento contratual, a **COHAB-SP** convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogará a licitação, conforme disposto no artigo 64, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo à aplicação da penalidade prevista no **item 18.1** do **Quadro Resumo**.

### **24. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

24.1. A **LICITANTE CONTRATADA** deverá cumprir as condições e exigências para a execução dos serviços estabelecidas na **Cláusula Quinta** da **Minuta de Contrato – Anexo 1**, bem como no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 11** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

### **25. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

25.1. A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e **completa fiscalização do cumprimento das obrigações** atribuídas à **LICITANTE CONTRATADA** em todas as fases da execução do objeto, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

25.2. A fiscalização exercida pela **COHAB-SP**, ao seu exclusivo interesse, não exclui nem reduz a responsabilidade da **LICITANTE CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; esta fiscalização não implica em co-responsabilidade da **COHAB-SP** e/ou seus prepostos.

### **26. DOS PREÇOS/DO REAJUSTE**

---

26.1. Os preços remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e obras.

26.2. Não caberão reajustes de preços, considerando o prazo de execução dos serviços inferior a um ano.

26.3. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

### **27. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

---

27.1. O pagamento dos serviços executados será realizado no prazo estabelecido no **item 17** do **Quadro Resumo** deste Edital, após a aprovação e liberação da fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela **Diretoria de Patrimônio** da **COHAB-SP**.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

27.2. A **LICITANTE CONTRATADA** deverá atender ao disposto na **Cláusula oitava** da **Minuta de Contrato – Anexo 1**, bem como do **item 8.2** do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 11** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos e no futuro contrato.

### **28. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE CONTRATADA**

---

28.1. A **LICITANTE CONTRATADA** deverá cumprir as obrigações e responsabilidades previstas na **Cláusula Nona** da **Minuta de Contrato – Anexo 1**, bem como no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 11** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

### **29. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP**

---

29.1. As responsabilidades da **COHAB-SP** estão previstas na **Cláusula Décima** da **Minuta de Contrato – Anexo 1**, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

### **30. DAS PENALIDADES**

---

30.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela licitante contratada dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 18** do **Quadro Resumo** deste Edital, na **Cláusula Décima Sétima** da **Minuta de Contrato – Anexo 1** do Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

### **31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

31.1. Caso necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas, sempre que convocadas pela **COHAB-SP** ou solicitadas pela **LICITANTE CONTRATADA**, as quais deverão contar com a presença do Coordenador Geral, previsto no item 6.1.1 **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 11** do Edital.

31.2. Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a **COHAB-SP**, mediante análise técnica dos serviços, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à **COHAB-SP**.

31.3. A **LICITANTE CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.

31.4. Ao participar da presente licitação, as empresas assumem integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

31.5. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.

31.6. É facultado à **COPEL** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da legislação vigente.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 31.7.** A licitante que vier a ser **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião desta licitação, durante a vigência do contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 31.8.** À licitante que vier a ser **CONTRATADA** é vedado, sem prévia autorização da COHAB-SP, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto do futuro contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 31.9.** A abstenção do exercício, por parte da **COHAB-SP**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da licitante **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **COHAB-SP** relativamente a inadimplementos.
- 31.10.** Caso as licitantes desclassificadas/inabilitadas não retirem seus respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da homologação deste procedimento, serão eles destruídos.
- 31.11.** A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 31.12.** A contagem dos prazos estabelecidas neste Edital observará ao disposto no artigo 110 e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 31.13.** Caso a **COPEL** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no **subitem 5.3** deste Edital, procederá à sua inabilitação, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.
- 31.14.** A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, que não forem apreciados pela **COPEL**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 31.15.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 31.16.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a licitante, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/03, a Lei Complementar nº 123/06, a Lei Complementar nº 147/14, o Decreto Municipal nº 56.475/15 e demais normas correlatas.
- 31.17.** Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 31.18.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**31.19.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

### **32. DOS ANEXOS**

---

**32.1.** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO 1** - Minuta de Contrato

**ANEXO 2** – Modelo - Proposta Comercial

**ANEXO 3** -Modelo de Declaração – Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas

**ANEXO 4** - Modelo de Declaração - Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

**ANEXO 5** - Modelo de Declaração – Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

**ANEXO 6** - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

**ANEXO 7** - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

**ANEXO 8** - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

**ANEXO 9** – Modelo de Declaração – Disponibilidade Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico

**ANEXO 10** - Modelo de Declaração – Relação Nominal de Equipe Técnica

**ANEXO 11** – Termo de Referência

**ANEXO 12** – Planilha orçamentária

**ANEXO 13** - Cronograma físico-financeiro.

**32.2.** No caso de divergências entre os anexos juntados no processo e o CD fornecido pela **COHAB-SP** juntamente com o Edital, prevalecerão os dados constantes do processo que deu origem a presente licitação.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Afonso Celso Moraes Sampaio Neto**  
Presidente da COPEL

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 1  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA À COHAB-SP, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO, AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, ANÁLISE E PROPOSTA DE MODELAGEM PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADES COMERCIAIS (LOJAS, SALAS E NÚCLEOS COMERCIAIS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA**

<b>QUADRO RESUMO</b>				
<b>CONTRATO Nº</b> _____ / _____				
<b>1. Objeto Contratado:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA À COHAB-SP, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO, AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, ANÁLISE E PROPOSTA DE MODELAGEM PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADES COMERCIAIS (LOJAS, SALAS E NÚCLEOS COMERCIAIS).				
<b>2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b> 2017-0.128.938-1.				
<b>3. Contratante:</b> COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP				
<b>4. Endereço (sede):</b> Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital				
<b>5. CNPJ:</b> 60.850.575/0001-25				
<b>6. Contratada:</b>				
<b>7. CNPJ:</b>				
<b>8. Endereço (sede):</b> _____ nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____				
<b>9. Representante Legal:</b>				
<b>10. CPF:</b> _____ <b>RG:</b> _____ <b>Cargo:</b> _____				
<b>11. Residente e domiciliado:</b> _____ nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____				
<b>12. Valor Total do Contrato: R\$</b>				
<b>13. Regime de Execução:</b> execução indireta de empreitada por preço GLOBAL..				
<b>14. Dotação Orçamentária:</b> Órgão: 83.00 - Unidade: 83.10 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática 16.122.3024.2.611 – Administração de Carteira Imobiliária - Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 09 – Recurso Próprio da Empresa Dependente - Nota de Reserva nº 66 – Emissão: 30/01/2018				
<b>15. Nota de Empenho:</b> nº _____ - Emissão: ____/____/____.				
<b>16. Prazo de execução dos serviços:</b> 4 meses, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços.				
<b>17. Ordem de início dos serviços:</b> no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de assinatura do contrato.				
<b>18. Local de execução dos serviços:</b> Unidades comerciais de propriedade da Cohab-SP, dentre salas e lojas, inseridas ou não em núcleos comerciais, concentradas nos seguintes Empreendimentos Habitacionais: 18.1. Conjunto Habitacional Itaquera II/III – José Bonifácio; 18.2. Conjunto Habitacional Jardim Sapopemba – Teotônio Vilela; 18.3. Conjunto Habitacional Cidade Tiradentes - Santa Etelvina, IIIA, IVA, VA, I/VIA e VII. 18.4. Conjunto Habitacional Jardim São Paulo II-B – Presidente Juscelino; 18.5. Conjunto Habitacional Elisio Teixeira Leite – Brigadeiro Eduardo Gomes; 18.6. Conjunto Habitacional Jardim São Paulo I – Presidente Juscelino; 18.7. Conjunto Habitacional Itaquera IB – Padre Manoel da Nóbrega; 18.8. Conjunto Habitacional Itaquera IC – Padre Manoel de Paiva; 18.9. Conjunto Habitacional Barro Branco I – Castro Alves; 18.10. Conjunto Habitacional Guaianases – Prestes Maia; 18.11. Conjunto Habitacional Sapopemba – Mascarenhas de Moraes; 18.12. Conjunto Habitacional Itaquera IA - José de Anchieta; 18.13. Conjunto Habitacional Itapevi - Presidente Tancredo Neves; 18.14. Conjunto Habitacional Carapicuíba – Presidente Castelo Branco.				
<b>19. Reajuste:</b> Não haverá reajustes, considerando o prazo de execução dos serviços.				
<b>20. Data Base:</b>				
<b>21. Pagamento:</b> Os pagamentos relativos à prestação de serviços serão realizados em até 30(trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.				

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

Cronograma de desembolso financeiro - (percentual do valor contratado)				
ETAPAS	PRAZO DA EXECUÇÃO	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
ETAPA 1	Percentual do Contratado	30%	-	-
ETAPA 2	Percentual do Contratado	-	30%	-
ETAPA 3	Percentual do Contratado	-	-	40%

**22. Garantia para Contratar: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

**23. Penalidades:**  
**23.1.** Advertência.  
**23.2.** Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;  
**23.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução parcial.  
**23.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução total.

**24. Edital de Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

**25. Observação:** Este **Quadro Resumo integra o presente contrato**, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens **9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste, em face do resultado obtido na **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018** seus **ANEXOS e DOCUMENTOS**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, e de acordo com as disposições da **Lei Federal nº 8.666/93** atualizada, da **Lei Municipal nº 13.278/02**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 44.279/03**, com as alterações introduzidas pela **Lei Municipal nº 14.145/06**, do **Decreto Municipal nº 52.689/11**, do **Decreto Municipal nº 52.696/11**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal nº 56.003/15**, da **Lei Complementar Federal nº 123/06**, da **Lei Complementar Federal nº 147/14**, do **Decreto Municipal nº 56.475/15**, demais legislação aplicável, e ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à: **PRESTAÇÃO SERVIÇOS** de consultoria técnica à COHAB-SP, com vistas à realização de caracterização, avaliação imobiliária, análise e proposta de modelagem para alienação de unidades comerciais (lojas, salas e núcleos comerciais), nos termos das especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 11 do Edital**, de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela **CONTRATADA**, em atendimento à **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 1.2.** Os serviços a serem executados estão relacionados no **TERMO DE REFERÊNCIA – constante do ANEXO 11 do Edital**, que passa a integrar o presente contrato para todos os fins.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O **valor total** para a execução dos serviços objeto do presente contrato apresenta-se no **item 12 do Quadro Resumo** deste instrumento, de acordo com a Proposta Comercial e respectiva planilha orçamentária e cronograma de desembolso financeiro constante dos **Anexos 12 e 13 do Edital**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.2. Os serviços ora contratados obedecerão ao **regime de execução** indicado no **item 13 do Quadro Resumo** deste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da **Dotação Orçamentária** e respectiva **Nota de Empenho** descritas nos **itens 14 e 15 do Quadro Resumo** deste instrumento, respectivamente.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo total de execução dos serviços decorrentes deste ajuste é estabelecido no **item 16 do Quadro Resumo** deste instrumento, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços - O.I.S.- pela **Diretoria de Patrimônio** da **COHAB-SP**.
- 4.2. A **Diretoria de Patrimônio** da **COHAB-SP** convocará a **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., no prazo indicado no **item 17 do Quadro Resumo** deste instrumento.
- 4.3. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- 4.4. Eventuais interrupções no prazo de execução somente serão aceitas pela **COHAB-SP** se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**.
- 4.5. Quando, por motivos inequivocadamente alheios à vontade da **CONTRATADA**, ocorrer atrasos, devidamente registrados na forma do subitem anterior, a Diretoria de Patrimônio da **COHAB-SP**, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A empresa contratada deverá cumprir as condições e exigências para a execução dos serviços estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo 11** do Edital, **que passa a integrar o respectivo contrato para todos os fins**.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços aqui contratados serão executados no local indicado no **item 18 do Quadro Resumo** deste instrumento.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS /DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços oferecidos na proposta da **CONTRATADA** remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e não serão atualizados para fins desta contratação.
- 7.2. Não caberão reajustes de preços, considerando o prazo de execução dos serviços inferior a um ano, aplicando-se, no que couber, as disposições dos Decretos Municipais 57.580/17 e 48.971/07.
- 7.3. As condições de reajuste previstas neste Contrato poderão ser alteradas em face de normas supervenientes sobre a matéria.
- 7.4. A data-base da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste, consta no **item 20** do **Quadro Resumo** do presente instrumento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado no prazo indicado no **item 21** do **Quadro Resumo** deste instrumento, após a aprovação formal e liberação da fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela **Diretoria de Patrimônio** da **COHAB-SP**.
- 8.2. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.
  - 8.2.1. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 8.3. A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 8.4. A **COHAB-SP** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo aos serviços efetivamente realizados e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.
- 8.5. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como CNDT (Lei nº 12.440/11), para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**.
  - 8.5.1. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela **CONTRATADA**, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
  - 8.5.2. A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela **CONTRATADA** a obrigação prevista no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 8.6. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.7. A **CONTRATADA** executará o objeto deste ajuste, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação e/ou dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 8.8. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 8.9. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora contratados estão consignados na **Cláusula Terceira** deste instrumento.
- 8.10. O pagamento dos serviços será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, mantida na Caixa Econômica Federal, cujos dados deverão ser oportunamente especificados por ocasião da realização dos pagamentos.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Sem prejuízo de quaisquer responsabilidades estabelecidas no Edital que deu origem a este contrato, bem como na legislação vigente ou demais cláusulas constantes deste contrato, compete a **CONTRATADA**:
- 9.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 9.1.2. Arcar com as despesas e manter os seguros necessários à proteção de seus funcionários e de seus bens envolvidos na prestação dos serviços.
- 9.1.3. Arcar com as despesas de transporte, pedágio, combustível, multas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.
- 9.1.4. Arcar com as despesas diretas ou indiretas devidas aos seus funcionários no desempenho dos serviços contratados.
- 9.1.5. Contar, com a equipe, necessária à execução dos serviços conforme **item 6** do Termo de Referência – Anexo 11 do Edital, que passa a integrar o respectivo contrato para todos os fins .
- 9.1.6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste contrato, bem como no Edital, que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.
- 9.1.7. Cumprir, durante toda a execução deste contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 9.1.8. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento provenientes deste contrato, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 9.1.8.1.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere à **COHAB-SP** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 9.1.9.** Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos, colaboradores e terceirizados utilizados para a execução dos serviços contratados, os quais não terão qualquer vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, e ainda descabendo a imputação a esta última, por consequência de qualquer obrigação previdenciária, trabalhista, tributária ou de qualquer outra natureza.
- 9.1.10.** Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer dano por e/ou prejuízo causado na execução dos serviços, inclusive quanto a seus empregados, prepostos ou representantes, ou que por eles sejam causados, seja por culpa ou dolo.
- 9.2.** Caberá ainda, exclusivamente à **CONTRATADA**, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.
- 9.3.** A **CONTRATADA** se obriga a observar todas as fases relativas ao desenvolvimento dos trabalhos conforme descrito no **item 4 do Termo de Referência – Anexo 11 do Edital**, que passa a integrar o respectivo contrato para todos os fins.
- 9.4.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir rigorosamente o cronograma de atividades conforme estabelecido no **item 5 do Termo de Referência – Anexo 11 do Edital**, que passa a integrar o respectivo contrato para todos os fins.
- 9.5.** A **CONTRATADA** se obriga a entregar todos os produtos elencados no **item 2 do Termo de Referência – Anexo 11 do Edital**, que passa a integrar o respectivo contrato para todos os fins.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP**

- 10.1.** Sem prejuízo de qualquer responsabilidade estabelecida neste contrato, bem como na legislação vigente, compete à **COHAB-SP**:
- 10.1.1.** Expedir a ordem de início dos serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
- 10.1.2.** Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 10.1.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 10.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados por seus funcionários especialmente designados para este fim.
- 10.1.5.** Assegurar à **CONTRATADA** condições para o regular cumprimento de suas obrigações.
- 10.1.6.** Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços.
- 10.1.7.** Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

- 11.1. A fiscalização exercida pela **COHAB-SP**, ao seu exclusivo interesse, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; esta fiscalização não implica em co-responsabilidade da **COHAB-SP** e/ou seus prepostos.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS

- 12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 12.2. O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela **CONTRATADA**, que fica responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.
- 12.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a **CONTRATADA** deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, a **CONTRATADA**, no ato da sua assinatura, prestou a correspondente garantia indicada no **item 22 do Quadro Resumo** deste instrumento, conforme previsto no **item 12 - subitem 12.4** do Edital que deu origem a esta avença.
- 13.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o valor constante no **subitem 13.1** desta cláusula.
- 13.3. A **CONTRATADA** deverá manter válida a garantia (quando não for prestada em dinheiro ou títulos da dívida pública) durante todo o prazo de vigência do contrato, nele considerado, além do prazo de execução dos serviços, também o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **COHAB-SP**, sem prejuízo de serem aplicadas as demais penalidades previstas no contrato e na lei.
- 13.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro, da legislação ambiental e do Código de Defesa do Consumidor.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

- 15.1. Todos os originais de documentos, relatórios e desenhos técnicos, laudos de avaliação preparados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade da **CONTRATANTE**.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1. A **CONTRATADA** deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório dos Serviços.

16.1.1. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento.

- 16.2. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

- 16.3. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços e obras deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme **subitens 16.1 e 16.2** desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.

- 16.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrente deste contrato e da legislação em vigor.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 17.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pela **CONTRATADA**, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 23 do Quadro Resumo** deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

- 17.2. A inexecução parcial ou total deste contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

- 17.3. As penalidades eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

- 17.4. As penalidades previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

- 17.5. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento e a garantia contratual, sendo certo que nenhuma retenção isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços prestados e pelas obrigações aqui assumidas.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 17.6. A abstenção por parte da **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento contratual, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 17.7. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 17.8. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as sanções contratuais previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.9. Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, em seus artigos 42 a 45, regulamentados pelo Decreto 49.511/08, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite desta licitação.
- 17.10. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 18.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 18.1.1. Se a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços com ela contratados.
- 18.1.2. Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços executados.
- 18.1.3. Se a **CONTRATADA** não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da **CONTRATANTE**, sobre assuntos referentes aos serviços prestados.
- 18.1.4. Se a **CONTRATADA** não cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico - Financeiro, reiteradamente.
- 18.1.5. Se a **CONTRATADA** descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 18.1.6. Nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.1.7. No caso previsto no parágrafo único, do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/02, relativamente à constatação, pela **CONTRATANTE**, de aplicação à **CONTRATADA** de pena de declaração de inidoneidade ou suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 18.2. Este contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à **COHAB-SP**, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 18.3. Ocorrendo rescisão deste contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.
- 18.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de **TOMADA DE PREÇOS** e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 19.2. Caso necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas, sempre que convocadas pela **COHAB-SP** ou solicitadas pela **CONTRATADA**, as quais deverão contar com a presença do engenheiro coordenador do projeto.
- 19.3. Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a **COHAB-SP**, mediante análise técnica dos serviços, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à **COHAB-SP**.
- 19.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 19.5. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 19.6. À **CONTRATADA** é vedado, sem prévia autorização da **COHAB-SP**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 19.7. A abstenção do exercício, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **COHAB-SP** relativamente a inadimplementos.
- 19.8. Aplicar-se-ão às relações entre a **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas correlatas.
- 19.9. Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



FLS.

PA 2017-0.128.938-1

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

**COHAB-SP**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo****ANEXO 2  
MODELO – PROPOSTA COMERCIAL**

À  
**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - COPEL  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2017-0.128.938-1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA À COHAB-SP, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO, AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, ANÁLISE E PROPOSTA DE MODELAGEM PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADES COMERCIAIS (LOJAS, SALAS E NÚCLEOS COMERCIAIS), NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/IE sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, apresenta proposta para realização do objeto licitado, sob sua integral responsabilidade, conforme segue:

**VALOR POR ETAPA:**

**Etapa 1 - R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ );

**Etapa 2 - R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ );

**Etapa 3 - R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ );

**VALOR TOTAL PROPOSTO: R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), para a execução de todos os serviços relativos ao certame em referência, nos termos das especificações do respectivo Edital e correspondentes anexos.

*Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.*

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo****ANEXO 3****MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2017-0.128.938-1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA À COHAB-SP, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO, AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, ANÁLISE E PROPOSTA DE MODELAGEM PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADES COMERCIAIS (LOJAS, SALAS E NÚCLEOS COMERCIAIS), NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

- ( ) Microempresa. ( ) Empresa de Pequeno Porte.  
( ) Sociedade Cooperativa. ( ) Microempreendedor individual – MEI.

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo

\_\_\_\_\_  
(assinatura do contador ou técnico em contabilidade)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
RG/CPF

\_\_\_\_\_  
Nº Registro - Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo****ANEXO 4  
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**Comissão Permanente de Licitação - COPEL  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2017–0.128.938-1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA À COHAB-SP, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO, AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, ANÁLISE E PROPOSTA DE MODELAGEM PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADES COMERCIAIS (LOJAS, SALAS E NÚCLEOS COMERCIAIS), NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que **cumprе plenamente todos os requisitos de habilitação** exigidos no Edital que rege o certame em referência.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)\_\_\_\_\_  
NOME\_\_\_\_\_  
CARGO

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo****ANEXO 5****MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2017–0.128.938-1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA À COHAB-SP, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO, AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, ANÁLISE E PROPOSTA DE MODELAGEM PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADES COMERCIAIS (LOJAS, SALAS E NÚCLEOS COMERCIAIS), NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em cumprimento aos ditames Editalícios, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, bem como que conhece e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)\_\_\_\_\_  
NOME\_\_\_\_\_  
CARGO

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo****ANEXO 6  
MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR**

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**Comissão Permanente de Licitação - COPEL  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2017–0.128.938-1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA À COHAB-SP, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO, AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, ANÁLISE E PROPOSTA DE MODELAGEM PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADES COMERCIAIS (LOJAS, SALAS E NÚCLEOS COMERCIAIS), NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)\_\_\_\_\_  
NOME\_\_\_\_\_  
CARGO

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo****ANEXO 7****MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2017-0.128.938-1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA À COHAB-SP, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO, AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, ANÁLISE E PROPOSTA DE MODELAGEM PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADES COMERCIAIS (LOJAS, SALAS E NÚCLEOS COMERCIAIS), NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)\_\_\_\_\_  
NOME\_\_\_\_\_  
CARGO



## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### ANEXO 8

#### MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2017–0.128.938-1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA À COHAB-SP, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO, AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, ANÁLISE E PROPOSTA DE MODELAGEM PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADES COMERCIAIS (LOJAS, SALAS E NÚCLEOS COMERCIAIS), NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
CARGO

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo****ANEXO 9  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**Comissão Permanente de Licitação - COPEL  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2017-0.128.938-1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA À COHAB-SP, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO, AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, ANÁLISE E PROPOSTA DE MODELAGEM PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADES COMERCIAIS (LOJAS, SALAS E NÚCLEOS COMERCIAIS), NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, nos termos do **subitem 16.1.3.4** do Edital, **que dispõe de instalações, de aparelhamento e de pessoal técnico de nível superior, adequados e disponíveis, para a realização do objeto do certame.**

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)\_\_\_\_\_  
NOME\_\_\_\_\_  
CARGO

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo****ANEXO 10  
MODELO DE DECLARAÇÃO – RELAÇÃO NOMINAL DE EQUIPE TÉCNICA**

---

À

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**Comissão Permanente de Licitação - COPEL  
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122

**REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018 -PROCESSO ADMINISTRATIVO N°2017-0.128.938-1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA À COHAB-SP, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO, AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, ANÁLISE E PROPOSTA DE MODELAGEM PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADES COMERCIAIS (LOJAS, SALAS E NÚCLEOS COMERCIAIS), NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n°\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefone n° \_\_\_\_-\_\_\_\_, fax n° \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a relação nominal da equipe técnica, abaixo relacionada, será mantida para a execução dos serviços correspondentes ao objeto licitado, em especial, atendendo ao **subitem 16.1.3.5. do Edital em referência.**

**Equipe:**

Nome

RG

CPF

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

(assinatura do profissional)

---

NOME

---

CARGO

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **ANEXO 11 TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2017-0.128.938-1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA À COHAB-SP, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO, AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, ANÁLISE E PROPOSTA DE MODELAGEM PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADES COMERCIAIS (LOJAS, SALAS E NÚCLEOS COMERCIAIS), NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.**

#### **1. Objeto**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica à Cohab-SP, com vistas à realização de caracterização, avaliação imobiliária, análise e proposta de modelagem para a alienação das unidades comerciais (lojas, salas e núcleos comerciais), abrangendo a sua possibilidade de venda unitária ou em agrupamentos, de acordo com estudos de viabilidade mercadológica, de modo a garantir a maior eficiência em sua disponibilização.

#### **1.2. Das Unidades Comerciais de Propriedade da Cohab-SP objeto da caracterização e estruturação da modelagem de alienação**

**1.2.1.** A contratação diz respeito à caracterização e estruturação da modelagem de alienação por meio de venda de 796 (setecentos e noventa e seis) unidades comerciais de propriedade da Cohab-SP, dentre salas e lojas, inseridas ou não em núcleos comerciais, concentradas nos seguintes Empreendimentos Habitacionais:

**1.2.1.1.** Conjunto Habitacional Itaquera II/III – José Bonifácio;

**1.2.1.2.** Conjunto Habitacional Jardim Sapopemba – Teotônio Vilela;

**1.2.1.3.** Conjunto Habitacional Cidade Tiradentes - Santa Etelvina, IIIA, IVA, VA, I/VIA e VII.

**1.2.1.4.** - Conjunto Habitacional Jardim São Paulo II-B – Presidente Juscelino;

**1.2.1.5.** - Conjunto Habitacional Elisio Teixeira Leite – Brigadeiro Eduardo Gomes;

**1.2.1.6.** - Conjunto Habitacional Jardim São Paulo I – Presidente Juscelino;

**1.2.1.7.** - Conjunto Habitacional Itaquera IB – Padre Manoel da Nóbrega;

**1.2.1.8.** - Conjunto Habitacional Itaquera IC – Padre Manoel de Paiva;

**1.2.1.9.** - Conjunto Habitacional Barro Branco I – Castro Alves;

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 1.2.1.10. - Conjunto Habitacional Guaianases – Prestes Maia;
- 1.2.1.11. - Conjunto Habitacional Sapopemba – Mascarenhas de Moraes;
- 1.2.1.12. - Conjunto Habitacional Itaquera IA - José de Anchieta;
- 1.2.1.13. - Conjunto Habitacional Itapevi - Presidente Tancredo Neves;
- 1.2.1.14. - Conjunto Habitacional Carapicuíba – Presidente Castelo Branco.

### **2. Das etapas relativas ao desenvolvimento dos trabalhos**

#### **2.1. Deverão ser observadas as seguintes fases relativas ao desenvolvimento dos trabalhos:**

##### **2.1.1. Etapa 1: Caracterização dos Imóveis.** Esta etapa abrange os seguintes trabalhos:

- 2.1.1.1. Análise pormenorizada e individualizada de cada uma das unidades comerciais e respectivos terrenos, de forma a melhor apontar seus perfis, possibilitando a estruturação da alienação.
- 2.1.1.2. **Levantamento e sistematização:** Referida análise consistirá no levantamento de todas as unidades comerciais de propriedade da Cohab-SP, incluindo a análise documental-registrária, vistoria, relatório fotográfico, elaboração de laudos de avaliação dos lotes e das benfeitorias etc.
- 2.1.1.3. Tais estudos servirão de base para a definição da estratégia para a alienação dos imóveis comerciais, com destaque para as seguintes atividades necessárias e indispensáveis:
  - 2.1.1.3.1. Vistorias em todas as unidades comerciais indicadas pela Cohab-SP para a montagem de relatórios específicos, neles identificando o uso real de cada unidade comercial, abrangendo fotos, croquis, tabelas, questionário e outras considerações cabíveis;
  - 2.1.1.3.2. **Mapeamento e Verificação da estrutura urbanística do entorno das unidades comerciais**, com identificação dos usos e categorias existentes no entorno, transportes, equipamentos urbanos, entre outros (polos geradores de fluxo de pessoas); A área gestora (patrimônio) entende que a metodologia está em conformidade ao já praticado pela CIA.
  - 2.1.1.3.3. Elaboração de laudos de avaliação imobiliária dos lotes e das construções consistentes nas unidades comerciais, de modo a definir o seu valor de venda e locação de mercado. Os valores de comercialização dos imóveis deverão ter seu preço embasados em Laudos de Avaliação executados por Profissionais/Empresas com comprovação por meio de acervo técnico em avaliação de imóveis urbanos com ênfase em imóveis comerciais. Os laudos

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

preferencialmente deverão ser executados pelo Método Comparativo Direto de dados de Mercado.

**2.1.1.3.3.1.** “Método Comparativo Direto: é aquele em que o valor do imóvel é obtido por meio da comparação de dados de mercado relativos a outros imóveis de características semelhantes. As discrepâncias observadas nas características dos imóveis deverão ser ponderadas através de fatores de homogeneização”.

**2.1.1.3.3.2.** Os laudos de avaliação deverão ser fundamentados pelas seguintes Normas: NBR 14.653-2 / 2001 - Normas para Avaliações de Imóveis, das Varas da Fazenda Publica da Capital – CAJUFA 2013 e IBAPE/SP 2011,acompanhados de respectiva ART ou RRT.

**2.1.1.3.3.3.**

**2.1.1.3.4.**Relatório consubstanciado das informações coletadas.

**2.1.2.Etapa 2: Análise da situação e proposta de modelagem para a alienação/ venda.** Esta etapa abrange os seguintes trabalhos:

**2.1.2.1. Relatórios:** deverão ser produzidos relatórios com cenários e propostas para a alienação das unidades comerciais, separadamente **ou** em blocos, conforme condição de mercado contemplando, quando relevante, os seguintes aspectos:

**2.1.2.1.1.**Características da macro e micro localização: acessos gerais e imediatos, circunvizinhança, transportes, melhoramentos públicos existente e previstos, infra-estrutura urbana e de serviços;

**2.1.2.1.2.**Características físicas das propriedades;

**2.1.2.1.3.**Aspectos legais contemplando leis de zoneamento, análise de titulação (matrículas e/ou escrituras) e IPTU;

**2.1.2.1.4.**Panorama geral do mercado local: conceituando a região em linhas gerais, vocação, atratividade imobiliária, desenvolvimento recente, perspectivas futuras, patamares de valores praticados, etc;

**2.1.2.1.5.**Análise crítica das propriedades e argumentação da competitividade baseada nos estudos acima, com a **deliberação quanto a sua alienação e/ou alternativas entendidas como pertinentes e exequíveis pela contratada.**

**2.1.3.Etapa 3: Revisão(ões):** O Relatório/Produto Final poderá sofrer revisão caso a Cohab-SP julgue necessário, após reuniões com a Contratada.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **3. Premissas de trabalho**

**3.1.** Para a elaboração de serviços previstos na **Etapa 1**, as seguintes premissas deverão ser observadas:

**3.1.1.** A Cohab-SP deverá fornecer a lista dos imóveis que serão considerados para o estudo inicial, bem como as plantas de parcelamentos, títulos, e demais elementos técnicos disponíveis.

**3.1.2.** A Cohab-SP deve facilitar o acesso aos imóveis a serem vistoriados. O agendamento das vistorias será feito em conjunto com os técnicos da Diretoria de Patrimônio.

**3.1.3.** No decorrer da execução do contrato, deve haver interação intensiva com a equipe técnica da Cohab-SP, a ser designada para o acompanhamento dos trabalhos, com a realização de reuniões para a avaliação do desenvolvimento da Consultoria.

**3.1.4.** Todas as despesas necessárias a execução do objeto do presente certame, deverão ocorrer por conta da **CONTRATADA**.

**3.1.5.** O prazo estabelecido para o trabalho é de 4 (quatro) meses.

### **4. Produtos / Entregas vinculados à contratação**

**4.1.** Os produtos a serem entregues são os documentos relativos a cada fase de elaboração do serviço. Todos os trabalhos descritos nas Etapas 1 a 3 serão entregues na forma de mapas, desenhos, tabelas e textos, em arquivos abertos e editáveis em suporte digital (CD) e duas cópias em papel impresso. A formatação das pranchas, relatórios e planilhas seguirão o padrão de carimbo, nomenclatura e codificação determinado pela Cohab-SP.

**4.2. Descrição dos documentos a serem elaborados e emissões dos produtos.** Serão entregues 3 (três) produtos ao longo do processo:

**4.2.1. Levantamento de dados e estudos preliminares:** relatórios contendo as fichas técnicas dos imóveis vistoriados, parecer de engenharia quanto à estrutura das construções, parte elétrica, condições de uso e fito-sanitárias, laudo fotográfico, planta baixa com metragem, croqui de localização, laudo de avaliação do imóvel (arquivos em Word e em PDF);

**4.2.2.** Relatório com propostas de alienação e ou outras alternativas entendidas como pertinentes e exequíveis pela Contratada;

**4.2.3.** Relatório final após as discussões, revisões e adequações que se fizerem necessárias, contendo todas as informações e análises mencionadas anteriormente, e material gráfico (fotos, mapas, planilhas, Powerpoint etc) para o perfeito entendimento do trabalho, sendo duas vias originais impressas e cópia digital de todo o trabalho executado.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

### 5. Cronograma de Atividades

5.1. O prazo previsto para o desenvolvimento das atividades é de quatro meses, a contar da data da Ordem de Início dos Serviços – OIS, e de acordo com o cronograma abaixo.

Cronograma: Atividades/Etapas			
Atividades Meses	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3
Levantamento de dados e estudos preliminares	60 dias a contar da OIS		
Relatório com Propostas de Alienação		90 dias a contar da OIS	
Relatório Final			120 dias a contar da OIS

### 6. Da composição da Equipe Técnica

6.1. **Composição das Equipes:** A Contratada deverá alocar profissionais que possuam requisitos técnicos mínimos, inclusive a comprovação da experiência mínima exigida, em projetos anteriores, para ocupar as seguintes funções:

**6.1.1. Coordenador Geral:** Os trabalhos deverão contar com 1 (um) Coordenador Geral, ligado à Contratada, que será responsável pelos serviços prestados e pelas definições estratégicas em todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos (contraparte).

**6.1.2. Consultor:** O projeto deverá contar com o apoio de 1 (um) Consultor especializado do mercado imobiliário de imóveis comerciais, para o desenvolvimento do trabalho, podendo ser cumulado com a Coordenação Geral (contraparte), **item 6.1.1.**

#### 6.1.3. Técnicos Especialistas

**6.1.3.1.** A Contratada deverá alocar no projeto no mínimo 04 (quatro) profissionais especialistas com conhecimento específico comprovado nas atividades vinculadas às **Etapa 1, Etapa 2 e Etapa 3**, dos quais pelo menos 2 (dois) deverão comprovar ser Engenheiros e/ou Arquitetos e que possuam o CREA (Conselho Regional de Engenharia) e/ou o CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) – vigente(s), além de formação acadêmica mínima de nível superior completo há 15 (quinze) anos, podendo contar com o auxílio de estagiários.

**6.1.3.2.** A Licitante deverá possuir pelo menos um membro da equipe com experiência na área de desmobilização de patrimônio imobiliário.

## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

### **7. Qualificação técnica**

**7.1.** Para a demonstração de sua qualificação técnica a licitante deverá comprovar através de **DOCUMENTAÇÃO** que sua equipe é composta, no mínimo, com os Técnicos já elencados no item 6 e seus subitens, acompanhada:

**7.1.1.** De **DECLARAÇÃO** de cada membro da equipe da Licitante que atuará na execução do contrato declarando que faz parte da equipe técnica da contratada.

**7.1.2.** Dos **CURRÍCULOS DOS PROFISSIONAIS** que efetivamente atuarão no contrato onde se comprove a experiência dos membros da equipe da Licitante, composta por profissionais de nível superior.

**7.1.3.** De **ATESTADOS E/OU CERTIDÕES** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, comprovando que os profissionais indicados executaram ou estão executando de modo satisfatório, junto à Declarante, **serviços como empregado, sócio, diretor, consultor ou outra forma de prestação de serviços em projetos/atividades de natureza correlata àquelas do objeto da contratação em pauta, ressaltando a qualidade do serviço prestado e o período dedicado às atividades.**

**7.2.** A qualificação técnica da Licitante ainda será comprovada mediante a apresentação de **DECLARAÇÃO**, sob as penas da Lei, de que possui capacidade técnica e estrutura para realizar as atividades objeto da presente licitação, juntamente com **DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) (Atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado ou equivalentes em nome da Licitante) que demonstre(m) a execução de trabalhos similares ao objeto, qual seja, prestação de serviço de consultoria relativa a modelagem de alienação por meio de venda de imóveis de terceiros, e que envolveram, cumulativamente, o valor patrimonial equivalente a pelo menos **R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais)**, montante este que corresponde a **40% (quarenta por cento) do valor patrimonial** estimado das unidades comerciais objeto do presente estudo/modelagem.

**7.2.1.** Para efeito de habilitação, a comprovação de que trata o subitem **7.2.** (acima), **deverá ser composta de pelo menos 5 trabalhos similares e distintos e em diferentes localidades/regiões**, envolvendo, individualmente, quantidades não inferiores a 20 (vinte) unidades patrimoniais.

**7.3.** O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) e/ou documentos equivalentes deverá(ão) ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados, contendo a identificação completa do órgão e do representante(s) que o(s) subscreve(m).

**7.4.** As avaliações dos imóveis, nos termos do **item 2.1.1. - Etapa 1, subitem 2.1.1.3.3**, deverão ter comprovação por meio de Acervo Técnico de Profissional /Empresa com experiência em avaliação de imóveis comerciais.



## **Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

- 7.5.** Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.
- 7.6.** Os documentos citados nos subitens **7.4. e 7.5.**, quando de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 7.7.** Os atestados solicitados deverão conter:
- 7.7.1.** A razão social e demais dados de identificação da pessoa jurídica emitente;
  - 7.7.2.** O endereço completo da emitente;
  - 7.7.3.** Os meios de comunicação, tais como: telefone, fax, e-mail e telefone celular;
  - 7.7.4.** O período de vigência do projeto e do contrato, firmado com a Licitante;
  - 7.7.5.** Um breve resumo do escopo dos serviços realizados pela Licitante para a emitente;
  - 7.7.6.** O número de funcionários abrangidos pelo projeto;
  - 7.7.7.** Local, data, identificação do emitente e assinatura.
- 7.8.** Atestados emitidos pela mesma pessoa jurídica serão considerados como um só atestado, salvo se constituírem projetos de natureza diferente.
- 7.9.** Serão desconsiderados os documentos que contiverem omissões ou estiverem incompletos.

### **8. Preço de Referência dos Serviços de Consultoria**

- 8.1.** De acordo com o disposto no inciso II do §2º do art. 40, c/c o inciso II, do art.7º, e c/c o inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, o preço global máximo dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a ser obtido em licitação e firmado no contrato, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 317.313,33 (trezentos e dezessete mil, trezentos e treze reais e trinta e três centavos), resultante do somatório dos valores relativos às Etapas 1, 2 e 3 da contratação em pauta.
- 8.2.** Os pagamentos relativos à prestação de serviços serão realizados em até 30(trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Cronograma de desembolso financeiro - (percentual do valor contratado)				
ETAPAS	PRAZO DA EXECUÇÃO	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
ETAPA 1	Percentual do Contratado	30%	-	-
ETAPA 2	Percentual do Contratado	-	30%	-
ETAPA 3	Percentual do Contratado	-	-	40%

8.3. O valor da proposta deverá ser especificado, subdividido por cada uma das Etapas constantes no item 8.2:

**Etapa 1 - Valor: R\$ (xxxxxxxxxxx)**

**Etapa 2 - Valor: R\$ (xxxxxxxxxxx)**

**Etapa 3 - Valor: R\$ (xxxxxxxxxxx)**

### 9. Critérios de Julgamento Final

9.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação **MENOR PREÇO**.

9.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preço.

9.3. Será considerada vencedora a Licitante que apresentar a proposta de menor preço.

9.4. Em caso de absoluta igualdade de propostas, será aplicado o disposto no § 2º do art. 45, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas, ainda, as disposições do artigo 19, parágrafo 1º do Decreto Municipal nº. 56.475/15.

### 10. Qualificação Econômico-Financeira:

10.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.2. O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em conformidade com a Lei 6.404/1976. As demais empresas deverão apresentar o Balanço certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número do Livro Diário e a folha em que o Balanço se encontra regularmente inscrito.

10.3. Quando a empresa Licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancete) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

## Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 10.4.** A comprovação da boa situação financeira da proponente será realizada de forma objetiva, pela análise do balanço apresentado, utilizando-se as fórmulas abaixo e deverá ser demonstrada através dos seguintes índices: ILG maior ou igual a 1,00; ILC maior ou igual a 1,00; IE menor ou igual a 0,80.

$$\begin{aligned} \text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} &= \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo prazo}} \\ \text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{Índice de Endividamento (IE)} &= \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \end{aligned}$$

- 10.5.** As Licitantes deverão demonstrar os cálculos com a indicação dos índices alcançados.
- 10.6.** Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- 10.7.** No caso de sociedade simples, a Licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- 10.8.** No caso de certidão positiva, a Licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).
- 10.9.** O objeto constante do Ato Constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 11. Capital Social**
- 11.1.** Em concordância com avaliações técnicas no âmbito da **DIFIN-DIRETORIA FINANCEIRA**, nossa proposta de valor mínimo do Capital Social a ser comprovado corresponderá a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, nos termos deste certame, correspondendo a R\$ 31.730,00 (Trinta e um mil setecentos e trinta reais).

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo****ANEXO 12  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA****COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**

Comissão Permanente de Licitação - COPEL  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2017-0.128.938-1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA À COHAB-SP, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO, AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, ANÁLISE E PROPOSTA DE MODELAGEM PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADES COMERCIAIS (LOJAS, SALAS E NÚCLEOS COMERCIAIS), NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.**

Planilha Orçamentária da COHAB-SP

<b>PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA - AVALIAÇÃO VALOR DE MERCADO/ALIENAÇÃO</b>	<b>30/08/2017</b>
<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR</b>
CUSHMAN & WAKEFIELD	<b>R\$ 213.740,00</b>
INVISTA DESENVOLVIMENTO URBANO	<b>R\$ 388.200,00</b>
GERCCOM GESTÃO E REVITALIZAÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS	<b>R\$ 350.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 951.940,00</b>
<b>MÉDIA</b>	<b>R\$ 317.313,33</b>

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo**

**ANEXO 13  
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

**COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**  
Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

REF.:

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO COHAB-SP</b>			
<b>R\$ 317.313,33</b>			
<b>ETAPAS</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
Etapa 1	60 dias	30%	R\$ 95.194,00
Etapa 2	90 dias	30%	R\$ 95.194,00
Etapa 3	120 dias	40%	R\$ 126.925,33
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>100%</b>	<b>R\$ 317.313,33</b>

<b>MODELO EM BRANCO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO</b>			
<b>R\$</b>			
<b>ETAPAS</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
Etapa 1	60 dias		R\$
Etapa 2	90 dias		R\$
Etapa 3	120 dias		R\$
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>100%</b>	<b>R\$</b>